

LEI Nº 12/71

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE /
VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A /
SEGUINTE LEI.

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal de Itaquitanga, (Pe.), um Abono de Natal, na base de um (1) Mês / de Vencimentos e 13º (Decimo Terceiro) Salário aos Servidores Contratados pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Artº 2º - Em decorrência fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de Cr\$ 13.310,00 (Treze mil trezentos e dez cruzeiros), distribuídos conforme / discriminação abaixo.

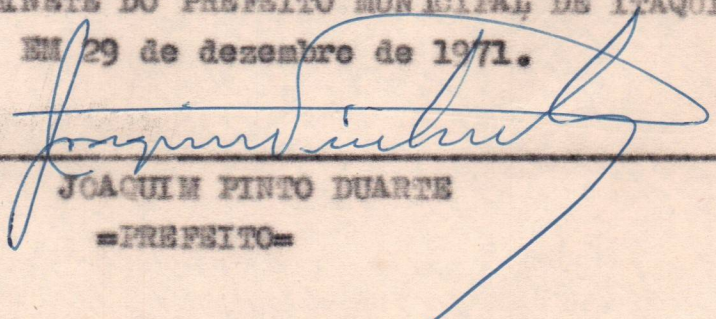
I - Abono de Natal.....Cr\$ 3.310,00
II - Decimo Terceiro Salário 10.000,00

TOTAL.....Cr\$ 13.310,00

Paragrafo único- As despesas decorrentes com a abertura de Crédito Especial em referência, correrão por conta das disponibilidades Orçamentárias do corrente Exercício Financeiro. Podendo a despesa ser empenhada e classificada em Restos a pagar do exercício de / 1971.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
EM 29 de dezembro de 1971.



JOAQUIM PINTO DUARTE

=PREFEITO=